

Id:1518E8AC8AF30DB7



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO  
 CNPJ: 01.612.590/0001 - 78  
 Rua José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000  
 Email: pmmbrendao@hotmail.com  
 Fone: (0xx86)3281-0064

LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

"ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 156,  
 DE 21 DE MAIO DE 2021"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO (PI) FRANCISCO  
 EVANGELISTA RESENDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do pagamento do incentivo financeiro referente ao Programa Previne Brasil dos meses janeiro, fevereiro, março e abril de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 156, de 21 de maio de 2021, que dispõe do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil apenas entrou em vigor a partir do mês de maio de 2021;

CONSIDERANDO que a necessidade da existência de lei municipal para regulamentar o pagamento do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2021, cujo recurso encontra-se em caixa;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 9º, da Lei Municipal nº 156, de 21 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9º - O incentivo financeiro descrito nessa lei e ora instituído passa a vigorar a partir do mês de janeiro de 2021, com base nas normas e instruções ora descritas."

Art.2º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão-PI, 03 de fevereiro de 2022

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE  
 Prefeito Municipal de Milton Brandão-PI

Id:13B5A3342D690DB8



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO  
 Rua: José Martins, nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

LEI Nº 165/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

"Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências"

A Câmara Municipal aprova e eu, prefeito municipal de Milton Brandão-Piauí, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no âmbito do Município de Milton Brandão-PI.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, tem por finalidade implementar a política nacional do idoso, definida na Lei nº 8.842/94, de 04 de janeiro de 1994.

Art.2º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, doravante denominado CMDI, é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.3º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, reger-se à pelos seguintes princípios:

- I- A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;
- II- A pessoa idosa é possuidora de conhecimentos fundamentais para o desenvolvimento cultural, social, econômico e político da sociedade;
- III- O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- IV- O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I- Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II- Formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III- Participar da elaboração do diagnóstico social do município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;
- IV- Aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;
- V- Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do "Fundo Municipal de Assistência Social", conforme prevê o art.8º, V da Lei Federal nº 8.842/94, como também do fundo municipal dos direitos do Idoso;
- VI- Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;
- VII- Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;
- VIII- Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas Filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;
- IX- Propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;
- X- Propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;
- XI- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinadas à execução da Política Municipal do Idoso;
- XII- Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do idoso;
- XIII- Articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atua na área do idoso

#### DA COMPOSIÇÃO

Art.5º O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, será composto de 08 (oito) membros, dentre representantes da área governamental e não governamental.

I- Representantes da área governamental:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal;

II- Representantes da área não governamental;

- a) 02 (dois) representantes das entidades de associações comunitárias;
- b) 02 (dois) representantes de entidades religiosas;

§1º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão pessoas de reconhecida capacidade funcional e profundo conhecimento das atribuições que irão desempenhar, indicados pelos representantes de entidades governamentais e não governamentais e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º- Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, que também serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§3º- O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§4º- Na ocorrência de vaga, o substituto completará o mandato do substituído.

§5º- Somente as entidades de assistência social juridicamente constituída, em regular funcionamento e devidamente cadastradas junto

(Continua na próxima página)